

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR NO ÂMBITO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL N.º 01/2016- CONCILIADOR

O Juiz Excelentíssimo Senhor Presidente do Juizado Especial Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS, torna público que estarão abertas, no período **de 11 a 20 de abril**, as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas e títulos para o preenchimento de vaga na função de **CONCILIADOR CÍVEL**.

A seleção reger-se-á pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor.

1.1. Vagas

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes nas funções de CONCILIADOR na comarca de Cachoeirinha/RS, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

Função	Número de vagas
Conciliador Cível	2

1.2 Atribuições

As atribuições das funções de Conciliador são as constantes na Resolução nº 905/2012-COMAG.

1.3 Remuneração

O valor da remuneração dos Conciliadores é o definido nos Atos n.º 33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/12 COMAG.

1.4 Requisitos para o exercício

Os requisitos gerais para o exercício da função de Conciliador são os constantes da Res. 905/2012 COMAG.

1.5. Inscrições

As inscrições serão recebidas na sede do Fórum, no endereço Rua Manatá, nº 690, Bairro Princesa Izabel, Cachoeirinha/RS, de segunda a sexta-feira, 9 às 18 horas, **no período de 11 a 20 de abril**. O requerimento de inscrição estará disponível, para preenchimento em formulário próprio, no local de inscrição.

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

1.6 . Processo Seletivo

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e simplicidade, constará de (02) duas etapas.

A primeira será uma prova escrita objetiva, em que as questões são de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório. O conteúdo da prova será definido pelo juiz presidente do juizado, conforme art. 13, V, da Res. 905/2012 COMAG (Anexo I). Não será aceita a consulta a qualquer tipo de material, sob pena de eliminação automática do certame.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo, nota 6,0 (6/10) na prova escrita (ou 60% da prova).

A segunda será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012 COMAG.

O resultado das Provas Escritas será disponibilizado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça, em até 30 dias após a realização das provas.

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado das Provas Escritas.

Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para apresentação dos títulos, no prazo de 3 dias.

1.7 Aplicação das Provas Escritas – Da prova de títulos

A aplicação das Provas Escritas **ocorrerá no dia 10/05/2016 às 14 horas, no Fóro de Cachoeirinha**. A Prova para a função de Conciliador terá duração de 3 (três) horas, sendo que os candidatos devem comparecer ao local com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início da prova.

O candidato deverá comparecer ao local de prova munido, preferencialmente, do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta.

Durante a realização da Prova, não serão permitidas consultas de qualquer espécie.

Serão selecionados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na Prova Escrita que obtiverem as maiores notas na referida prova, desde que observado um mínimo de 60% de acertos, em número correspondente a 10 (dez) vezes o número de vagas anunciadas neste Edital, para cada função.

1.8. DOS RECURSOS

Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova Escrita; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada na secretaria responsável pelo processo seletivo, dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instruí-los.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Durante a validade do Processo Seletivo, que será de dois anos, o candidato aprovado que manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

1.9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.

COMARCA DE CACHOEIRINHA.

Dr. Edison Luis Corso
Juiz Presidente do Juizado Especial Cível

Anexo I - Conteúdo Programático (Art. 13, V, da Res. 905/12 COMAG).

Código Civil – Lei 10.406/2002

Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015

Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90

Lei dos Juizados Especiais Cíveis – Lei nº 9.099/95

Lei 11.419/2006 (informatização dos processos judiciais)